



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório n° 126/2017

Modalidade: Inexigibilidade para Credenciamento n° 09/2017

Tipo: Credenciamento

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES, REFERENCIADO NO CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MINAS GERAIS, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade: Estado:.....

Telefone:..... Fax:

E-mail:

Pessoa para contato:

Obtivemos através do acesso à página www.lagoasanta.mg.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:.....

Data: ____/____/2017.

ASSINATURA:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacao@lagoasanta.mg.gov.br ou pelo Fax (31) 3688-1320.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.





EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 126/2017

Modalidade: Inexigibilidade para Credenciamento n° 09/2017

ÍNDICE

1 - DO OBJETO.....	3
2 - CONSULTAS EAO EDITAL E ESCLARECIMENTOS.....	3
3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	4
4 - DO CREDENCIAMENTO	6
5 - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.....	6
6 - DO JULGAMENTO	7
7 - DO CONTRATO	7
8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO	8
9 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
10 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADM.	10
11 - DOS ECLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS	10
12 - DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	19
ANEXO III.....	20
ANEXO IV	21
ANEXO V	22
ANEXO VI	23
ANEXO VII	24



EDITAL

Processo Licitatório n° 126/2017

Modalidade: Inexigibilidade para Credenciamento n° 9/2017

Órgão Requisitante: Secretário Municipal de Bem Estar Social.

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n° 887 de 16/01/2017, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data de dia 19-09-2017 às 14:30, no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, n°. 2.500, Santos Dumont - Lagoa Santa/MG, estará procedendo a análise dos documentos referente ao **CRENCIAMENTO** para fins de **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES, REFERENCIADO NO CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MINAS GERAIS**, para o período de 12 meses, regido pela Lei Municipal n° 3.222/2011, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Toda a legislação supramencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO, NA DATA DE 19/09/2017, ATÉ ÀS 14HS00MIN CONFORME DISPOSIÇÕES DO ITEM 6 DESSE EDITAL.

O edital para o CRENCIAMENTO encontra-se disponível para consulta no sítio: www.lagoasanta.mg.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente credenciamento: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES, REFERENCIADO NO CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MINAS GERAIS.**, conforme descrito no Anexo I deste edital.

2. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço www.lagoasanta.mg.gov.br, isento de custos, e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura de Lagoa Santa, situado na Rua São João, nº 290, Centro e no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Santos Dumont, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no horário de 12 às 18 horas, ao custo nos termos do Decreto nº. 2102/2011 e do Código Tributário Municipal, a serem recolhidos aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Arrecadação das 12 às 18 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

2.2. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.lagoasanta.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no **Edital**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores.

3.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico/Financeira:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);
- g) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- h) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OBS: SOLICITAR A CERTIDÃO COM AS INFORMAÇÕES DESTACADAS ACIMA.

3.3. Regularidade Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) física e/ou jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- b) Declaração de concordância e responsabilidade, conforme modelo sugerido no **Anexo VI**.
- c) Alvará sanitário.

3.4. Outras comprovações:

- a) Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, **nos termos do modelo que compõe o Anexo II deste edital**;
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada e na Lei Municipal nº 3.222/2011 deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.
- c) Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **Anexo V – Modelo de Declaração**.

3.5. Os documentos poderão ser apresentados por original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião por força de Lei ou por publicação em

órgão da imprensa oficial na forma da lei ou cópia simples por meio do cotejo do documento original para autenticação por funcionário do Município.

3.6. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por funcionário do Município.

3.7. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.

3.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

3.9. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 3.4 alínea “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

3.10. A documentação solicitada nos subitens 3.1 e 3.2 poderão ser substituídas pela apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

3.11. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e **entregar, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais** dos documentos elencados.

4. DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

4.1. Cada proponente deverá apresentar, **ANEXO AOS ENVELOPES**, o **respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação**, juntamente com a **carta de credenciamento, nos termos do modelo que compõe o Anexo IV deste edital**, em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, **ou procuração**, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, com firma reconhecida, nos moldes do **ANEXO IV**, integrante deste Edital.

4.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular (com firma reconhecida), conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com

poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no **ANEXO IV** – Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme Anexo I - Termo de Referência, sendo que no caso de haver mais de um prestador Credenciado para o mesmo serviço serão credenciadas ambas as instituições e realizada escolha mediante análise de condições técnicas como proximidade do local onde residem familiares do acolhido ou facilidades de acesso a estes, ou, em último caso, rodízio para o atendimento.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, na data de **19/09/2017, até às 14hs00min**, no Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont - Lagoa Santa, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**

**INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2017
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2017**

**NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:**

**ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO: 19/09/2017 ATÉ ÀS 14H00MIN
DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: 19/09/2017 ÀS 14H30MIN.**

6.1.1 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

6.2. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 7.3.1.

6.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

7.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

7.3. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 3.4, alínea “b” e os microempreendedores individuais;**

7.3.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 30 da Lei Municipal nº 3.222/2011, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.4. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

7.5. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1. Com o(s) habilitado(s) e credenciado(s) será firmado Contrato de prestação de serviços pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

8.1.1. Após a homologação do processo licitatório, o(s) credenciado(s), através do(s) representante(s) legal(is), será(ão) convocado(s) para a assinatura do CONTRATO, a qual será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de

Contratos, situado na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont - Lagoa Santa/MG

8.1.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

8.1.3. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

8.2. Nas entidades licitantes, durante a gestão dos contratos, será executada visita técnica obrigatória pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o qual avaliará "in loco" todos os aspectos técnicos aplicáveis aos serviços contratados, conforme RDC/Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA/Agência Nacional de Vigilância Sanitária N.º 283, de 26/09/2005 e Resolução CNAS/Conselho Nacional de Assistência Social N.º 109/2009, de 11/11/2009.

8.3. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

8.4. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

8.5. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Bem Estar Social a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

8.6. O Município/Secretaria Municipal de Bem Estar Social poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

8.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.7.1. Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial do contrato estará sujeito as penalidades previstas **na cláusula décima primeira do contrato (Anexo VII)**, na Lei Federal 8666/93 e no Decreto Municipal 2260/2012.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

9.1. Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no **Anexo I – Especificação do Objeto- Termo de Referência**, deste Edital.

10. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será efetuado mensalmente, de acordo com o valor de referência, o preço mensal da prestação de cada serviço equivalerá a R\$



3.300,00 (três mil e trezentos reais) por idoso atendido, e, no máximo, de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), correspondendo ao total de 10 (dez vagas), se efetivamente ocupadas, totalizando o valor anual máximo de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

10.2. A prestação mensal aqui mencionado inclui o valor correspondente a despesas, obrigações, encargos sociais e trabalhistas, inclusive a parcela mensal e proporcional do 13º (décimo terceiro) salário.

10.3. Eventualmente, conforme avaliação técnica do CREAS, em caso de o idoso receber benefício assistencial e ser curatelado, será admitido o repasse à Contratada do valor mensal de 70% (setenta por cento) do valor mensal do Benefício de Prestação Continuada (BPC), enquanto que os 30% (trinta por cento) remanescentes serão destinado ao idoso beneficiário, para custeio de suas despesas pessoais, autorizando-se, neste caso, o desconto deste valor no valor a ser repassado à Contratada pelo Município, em contratação autônoma a este contrato administrativo.

10.4. O Município/Secretaria Municipal de Bem Estar Social reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.5. Somente será efetuado o pagamento às pessoas jurídicas quando as Notas Fiscais vierem com cópia atualizada das CND's para confirmar a regularidade da situação da empresa perante o FGTS e o INSS.

10.6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FICHA	DOTAÇÃO
436	02.05.04.08.244.0024.2138.3.3.90.39.00

10.6.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

10.6.2. Os gastos se encontram adequados às condições usuais de prestação deste serviço.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

11.4. Os recursos deverão ser apresentados **por escrito** e protocolados no Setor de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

11.5. A Comissão de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para exame e julgamento do recurso.

11.6. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

11.7. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.8. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

11.9. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

11.10. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

11.11. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12. Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Lagoa Santa, situado a Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12h as 17h, onde será emitido comprovante de recebimento.

11.13. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou

pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada no cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.

11.14. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas até o 10º (décimo) dia útil antecedente à data da realização da licitação para o credenciamento.

12.1.1. As consultas deverão ser feitas à Comissão Permanente de Licitações através da Internet pelo e-mail licitacao@lagoasanta.mg.gov.br ou através do fax (31) 3688-1320.

12.1.2. A resposta será fornecida em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail ou fax), podendo, ainda, ser disponibilizada através da internet.

12.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br e/ou divulgadas na Imprensa Oficial.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município.

Lagoa Santa em, 28 de agosto de 2017.

André Luiz Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo Licitatório nº 126/2017

Modalidade: Inexigibilidade para Credenciamento Nº 9/2017

Tipo: Credenciamento

Vigência: 12 (doze) meses

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES, REFERENCIADO NO CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MINAS GERAIS.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO
01	1	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABRIGAMENTO DE IDOSOS. Prestação de Serviços no atendimento personalizado a até 10 (dez) idosos beneficiários, na modalidade asilar, em regime de internato, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

1.2.1.O contrato de prestação de serviços constitui-se no atendimento personalizado ao idoso beneficiário, na modalidade asilar, em regime de internato, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, oferecendo atendimento especializado sistemático.

1.2.2.Entidade que presta serviço de acolhimento institucional.

1.2.3.Que atenda idosos a partir de 60 anos, residentes e domiciliados em Lagoa Santa, encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério Público da Comarca de Lagoa Santa e/ou selecionados pelo CREAS/Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O SUAS, Sistema Único da Assistência Social, inspirado no modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócio-assistenciais no Brasil. São quatro os serviços que compõem a Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, dentre eles está caracterizado o Serviço de Acolhimento Institucional, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem ou Residência Inclusiva e Serviço de Acolhimento em República.

2.2. O Serviço de Acolhimento Institucional oferta acolhimento a famílias e ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento de alta complexidade deve ser personalizado, em pequenos grupos e buscar favorecer o convívio familiar e comunitário.

2.3. Os serviços de acolhimento são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a pessoas e famílias afastadas do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou seja, encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou quando se dê o alcance da autonomia (moradia própria ou alugada).

2.4. Cabe à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a formulação, implementação, regulamentação, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social. A SMBES organiza e gerencia os serviços de acolhimento institucional seja por meio próprio ou através de terceiros.

2.5. Empresas e organizações privadas fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública, da terceirização de serviços públicos, sendo que cabe ao Estado a regulação e fomento de serviços não exclusivos por meio do repasse da operação a estas entidades.

2.6. Os serviços de Assistência Social de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, de gestão orçamentária e, por isso, o instituto da contratualização representa uma melhor forma de prestação desse serviço, estabelecendo ao Estado um novo papel de coordenação, que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica, de planejamento, estabelecimento de metas, coordenação e controle.

2.7. Dentro destas possibilidades, justifica-se haver previsão orçamentária para realizar este credenciamento e firmar parceria com as entidades devidamente aprovadas.

2.8. Há de considerar, pois, a demanda do serviço em Lagoa Santa e a existência de ordens judiciais para abrigamento de idosos, cujo cumprimento é direcionado ao Município de Lagoa Santa. Instaura-se o presente procedimento licitatório, na modalidade de credenciamento, cujo critério de julgamento será definido segundo as normas técnicas para o serviço de abrigamento de idosos (RDC/Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA/Agência Nacional de Vigilância Sanitária N.º 283, de 26/09/2005 e Resolução CNAS/Conselho Nacional de Assistência Social N.º 109/2009, de 11/11/2009) e, supletivamente, pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

3 - CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As entidades serão credenciadas de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A Entidade deverá oferecer estrutura para atender, no mínimo, 10 (dez) idosos.

3.3. No caso de haver mais de um prestador Credenciado para o mesmo serviço serão credenciadas ambas as instituições e realizada escolha mediante análise de condições técnicas

como proximidade do local onde residem familiares do acolhido ou facilidades de acesso a estes, ou, em último caso, rodízio para o atendimento.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado, observadas as exigências legais.

4.2. O contrato poderá ser rescindido amigável, unilateral ou judicialmente, na forma estabelecida pela Lei n.º 8.666/93.

4.3. A Contratada deverá apresentar uma nota fiscal mensalmente, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico e dados das partes; em caso de erro, a Contratada compromete-se a corrigir a nota fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas.

5 - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. De acordo com o valor de referência, o preço mensal da prestação de cada serviço equivalerá a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por idoso atendido, e, no máximo, de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), correspondendo ao total de 10 (dez vagas), se efetivamente ocupadas, totalizando o valor anual máximo de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

5.1.1. A prestação mensal aqui mencionado inclui o valor correspondente a despesas, obrigações, encargos sociais e trabalhistas, inclusive a parcela mensal e proporcional do 13º (décimo terceiro) salário.

5.2. Eventualmente, conforme avaliação técnica do CREAS, em caso de o idoso receber benefício assistencial e ser curatelado, será admitido o repasse à Contratada do valor mensal de 70% (setenta por cento) do valor mensal do Benefício de Prestação Continuada (BPC), enquanto que os 30% (trinta por cento) remanescentes serão destinado ao idoso beneficiário, para custeio de suas despesas pessoais, autorizando-se, neste caso, o desconto deste valor no valor a ser repassado à Contratada pelo Município, em contratação autônoma a este contrato administrativo.

5.3. Ressalta-se que o procedimento licitatório cuja abertura é aqui solicitada tem previsão de suas despesas no orçamento vigente, à conta da rubrica 02.05.04.08.244.0024.2138, ficha 436, e que os gastos se encontram adequados às condições usuais de prestação deste serviço.

6 - VISITAS TÉCNICAS

6.1. Nas entidades licitantes, durante a gestão dos contratos, será executada visita técnica obrigatória pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o qual avaliará "in loco" todos os aspectos técnicos aplicáveis aos serviços contratados, conforme RDC/Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA/Agência Nacional de Vigilância Sanitária N.º 283, de 26/09/2005 e Resolução CNAS/Conselho Nacional de Assistência Social N.º 109/2009, de 11/11/2009.

7 - DESCREDECIMENTO

7.1. Das Hipóteses de descredenciamento:

- 7.1.1. Descumprimento da legislação pertinente;
- 7.1.2. Descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.3. Não aprovação na avaliação do CREAS;
- 7.1.4. Não renovação da autorização de funcionamento;
- 7.1.5. Irregularidade fiscal ou documental;
- 7.1.6. Não renovação de qualquer Alvará ou Licença necessária.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a idosos, conforme parágrafo único do Artigo 48 do Estatuto do Idoso.

8.2. Realizar avaliação admissional do idoso beneficiário, para determinar o grau de dependência do idoso.

8.3. Oferecer alimentação adequada, com oferta de café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica e nutricional.

8.4. Oferecer assistência à saúde do idoso beneficiário, através de equipe técnica da Contratada e/ou encaminhamento à unidade pública de saúde, administração de medicamentos de uso contínuo de fornecimento da Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrição médica, cuidados de enfermagem.

8.5. Promover atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer.

8.6. Oferecer alojamento, em dormitórios com até três leitos para idosos, independentes ou dependentes, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos. O leito deverá ser identificado por uma placa com o nome completo do idoso, acompanhado de um armário com compartimentos individuais em cada dormitório.

8.7. Elaborar prontuário do idoso beneficiário, onde constarão os laudos dos exames médicos de admissão e periódicos, bem como todos os fatos relevantes ocorridos com o idoso, inclusive situação previdenciária, lazer, desligamento da instituição ou óbito, que ficará arquivado por cinco anos após o óbito, transferência ou alta.

8.8. Manter registro, em livro próprio com folhas enumeradas, do nome completo do idoso beneficiário, da data de nascimento, assim como da relação e dados de familiares e de eventual curador (nome completo, endereço e número de telefone).

8.9. Entregar cópia do regimento interno ao Contratante logo após a contratação.

8.10. Manter em suas instalações, equipe técnica composta por médicos, enfermeiras, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, cuidadores de idosos, assim como de outros profissionais que se fizerem necessários ao atendimento ao idoso.

8.11. A equipe médica da Contratada deverá realizar mensalmente avaliações médicas do idoso beneficiário, cujos relatórios deverão ser encaminhados à Contratante, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e Saúde Mental (CAPS I), se for o caso.

8.12. Fornecer a terapêutica medicamentosa necessária para o uso do idoso beneficiário, a quem deverá estabelecer atendimentos individuais, sempre que necessário.

8.13. Oferecer ao idoso beneficiário atividades terapêuticas como grupos, oficinas, atividades recreativas, lazer e práticas esportivas, sempre que possível for, previamente estabelecidos no projeto terapêutico.

8.14. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e remuneração de todo o quadro de pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades, assim como pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes.

8.15. Apresentar mensalmente à Contratante as certidões negativa de débito fiscal junto à União, ao Estado, ao Município e a certidão de regularidade do FGTS, juntamente com a nota fiscal referente à prestação de serviços.

8.16. Identificar o nome do idoso beneficiário em cada peça de roupa de uso individual com gravação à tinta indelével.

8.17. Assegurar que haverá um chuveiro para cada doze leitos, obrigatoriamente dotado de água quente e fria e um assento próprio.

8.18. Garantir que o banho do idoso beneficiário seja acompanhado por um funcionário da Contratada.

8.19. Reservar área isolada e separada da circulação em geral e que seja bem ventilada, destinada à prática do fumo pelos idosos tabagistas.

8.20. Manter, em suas instalações, um cômodo de convivência que seja coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos idosos.

8.21. Dispor de serviços próprios ou alugados de lavanderia.

8.22. Permitir visita diária aos idosos, em horários pré-estabelecidos, exceto nos casos em que os visitantes se tornem inconvenientes ou coloquem em risco os idosos assistidos pela Contratada. Fora dos horários, as visitas deverão ser previamente agendadas.

8.23. Permitir o acesso das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) ao idoso e facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais destas equipes.

8.24. Em caso de emergência médica, encaminhar o idoso beneficiário prioritariamente ao atendimento médico público ou, em última instância, ao atendimento médico privado, comunicando-se imediatamente à Contratante e Curador (se for o caso) quanto ao ocorrido.

8.25. Na eventual falta de medicação ou em caso de emergência, de tal forma que possa comprometer-se a saúde do idoso beneficiário, a Contratada fica responsável por sua aquisição, conforme prescrição médica.

8.26. Oferecer acomodações apropriadas ao recebimento de visitas.

8.27. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência relativa à doença infectocontagiosa entre idosos residentes.

8.28. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do idoso beneficiário.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante fará a entrega de relatório médico no ato de admissão do idoso beneficiário nas instalações da Contratada.

9.2. Fornecer em tempo hábil à Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, a medicação de uso contínuo pelo idoso beneficiário.

9.3. Não ministrar diretamente ao idoso beneficiário qualquer tipo de medicamento, sem prévia autorização médica.

9.4. Fiscalizar a execução do contrato.

9.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.

9.6. Notificar por escrito a Contratada, relativamente a qualquer ocorrência do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua execução, fixando prazo para sua regularização.

9.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentos que possam comprovar o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, além daqueles pertinentes à sua habilitação.

9.8. Responsabilizar-se pela transferência do idoso beneficiário para a Contratada e, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar sua evolução.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Nome dos Sócios Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor): _____ CPF n.º _____

Dados bancários:

Nome Banco: _____ N.º Agência: _____ C/C: _____

Tem Corpo Clínico? _____ (especificar em folha separada, os nomes dos profissionais com respectivas especialidades e registro no Conselho Regional).

Responsável Técnico: _____

Registrado no Conselho Regional de _____ Número: _____

Especialidades para credenciamento, atendidas no endereço principal:

Rua/Av.

Bairro Cidade UF CEP: Tel.: ()

Fax: ()

Especialidades para credenciamento, atendidas no segundo endereço (se houver):

Rua/Av.

Bairro Cidade UF CEP: Tel.: ()

Fax: ()

Vem requerer ao Município de Lagoa Santa/Secretaria Municipal de Bem Estar Social o credenciamento desta entidade para prestação de serviços de abrigamento de idosos, em conformidade com a regulamentação da política de assistência social, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, de acordo com as normas regulamentares, referenciado no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, para atender à demanda de vagas do município de Lagoa Santa/MG, nos termos do Edital referente ao Aviso de Credenciamento e da Minuta do Contrato. Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica

***A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR ESTA CARTA PROPOSTA NO ENVELOPE LACRADO CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº 126/2017

Modalidade: Inexigibilidade para Credenciamento Nº 09/2017

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.**
- **Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.**

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço)_____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa,
COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

Observações:

- **Utilizar papel timbrado da licitante;**
- **Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Processo Licitatório nº 126/2017

Modalidade: Inexigibilidade para Credenciamento Nº 09/2017

A ____ (Nome da Empresa), neste ato representada por ____ (nome completo do representante), com sede no Endereço: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no Processo Licitatório acima indicado, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES, REFERENCIADO NO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER À DEMANDA DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, promovida pelo Município de Lagoa Santa/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



ANEXO VI – MODELO DE “DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E RESPONSABILIDADE”

Processo Licitatório n° 126/2017

Modalidade: Inexigibilidade para Credenciamento Nº 9/2017

À Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado e que possui pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos, responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, xx de xxxxx de 2017.

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social, titular da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e XXX (qualificação) adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO nº 009/2017, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 126/2017, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS, EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTARES, REFERENCIADO NO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER À DEMANDA DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. O contrato de prestação de serviços constitui-se no atendimento personalizado ao idoso beneficiário, na modalidade asilar, em regime de internato, de modo a satisfazer suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, oferecendo atendimento especializado sistemático.

2.1.2. Entidade que presta serviço de acolhimento institucional.

2.1.3. Que atenda idosos a partir de 60 anos, residentes e domiciliados em Lagoa Santa, encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério Público da Comarca de Lagoa Santa e/ou selecionados pelo CREAS/Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

2.2. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

2.2.1. As entidades serão credenciadas de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2.2. A Entidade deverá oferecer estrutura para atender, no mínimo, 10 (dez) idosos.

2.2.3. No caso de haver mais de um prestador Credenciado para o mesmo serviço serão credenciadas ambas as instituições e realizada escolha mediante análise de condições técnicas como proximidade do local onde residem familiares do acolhido ou facilidades de acesso a estes, ou, em último caso, rodízio para o atendimento.

2.3. DESCREDENCIAMENTO

2.3.1. Das Hipóteses de descredenciamento:

- 2.3.1.1. Descumprimento da legislação pertinente;
- 2.3.1.2. Descumprimento de cláusulas contratuais;
- 2.3.1.3. Não aprovação na avaliação do CREAS;
- 2.3.1.4. Não renovação da autorização de funcionamento;
- 2.3.1.5. Irregularidade fiscal ou documental;
- 2.3.1.6. Não renovação de qualquer Alvará ou Licença necessária.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Bem Estar Social , através dos gestores de contrato**, observado o disposto da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. De acordo com o valor de referência, o preço mensal da prestação de cada serviço equivalerá a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por idoso atendido, e, no máximo, de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), correspondendo ao total de 10 (dez vagas), se efetivamente ocupadas, totalizando o valor anual máximo de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

4.1.1. A prestação mensal aqui mencionado inclui o valor correspondente a despesas, obrigações, encargos sociais e trabalhistas, inclusive a parcela mensal e proporcional do 13º (décimo terceiro) salário.

4.2. Eventualmente, conforme avaliação técnica do CREAS, em caso de o idoso receber benefício assistencial e ser curatelado, será admitido o repasse à Contratada do valor mensal de 70% (setenta por cento) do valor mensal do Benefício de Prestação Continuada (BPC), enquanto que os 30% (trinta por cento) remanescentes serão destinado ao idoso beneficiário, para custeio de suas despesas pessoais, autorizando-se, neste caso, o desconto deste valor no valor a ser repassado à Contratada pelo Município, em contratação autônoma a este contrato administrativo.



4.3. Ressalta-se que o procedimento licitatório cuja abertura é aqui solicitada tem previsão de suas despesas no orçamento vigente, à conta da rubrica 02.05.04.08.244.0024.2138.3.3.90.39.00, ficha 436, e que os gastos se encontram adequados às condições usuais de prestação deste serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei 8.666/93 através de termo aditivo uma vez que se trata de serviço continuado;

5.2. O contrato poderá ser rescindido amigável, unilateral ou judicialmente, na forma estabelecida pela Lei n.º 8.666/93.

5.3. A Contratada deverá apresentar uma nota fiscal mensalmente, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico e dados das partes; em caso de erro, a Contratada compromete-se a corrigir a nota fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
436	02.05.04.08.244.0024.2138.3.3.90.39.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será efetuado mensalmente, por idoso atendido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a idosos, conforme parágrafo único do Artigo 48 do Estatuto do Idoso.

7.2. Realizar avaliação admissional do idoso beneficiário, para determinar o grau de dependência do idoso.

7.3. Oferecer alimentação adequada, com oferta de café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica e nutricional.

7.4. Oferecer assistência à saúde do idoso beneficiário, através de equipe técnica da Contratada e/ou encaminhamento à unidade pública de saúde, administração de medicamentos de uso contínuo de fornecimento da Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrição médica, cuidados de enfermagem.

7.5. Promover atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer.

7.6. Oferecer alojamento, em dormitórios com até três leitos para idosos, independentes ou dependentes, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos. O leito deverá ser identificado por uma placa com o nome completo do idoso, acompanhado de um armário com compartimentos individuais em cada dormitório.

7.7. Elaborar prontuário do idoso beneficiário, onde constarão os laudos dos exames médicos de admissão e periódicos, bem como todos os fatos relevantes ocorridos com o idoso, inclusive situação previdenciária, lazer, desligamento da instituição ou óbito, que ficará arquivado por cinco anos após o óbito, transferência ou alta.

7.8. Manter registro, em livro próprio com folhas enumeradas, do nome completo do idoso beneficiário, da data de nascimento, assim como da relação e dados de familiares e de eventual curador (nome completo, endereço e número de telefone).

7.9. Entregar cópia do regimento interno ao Contratante logo após a contratação.

7.10. Manter em suas instalações, equipe técnica composta por médicos, enfermeiras, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, cuidadores de idosos, assim como de outros profissionais que se fizerem necessários ao atendimento ao idoso.

7.11. A equipe médica da Contratada deverá realizar mensalmente avaliações médicas do idoso beneficiário, cujos relatórios deverão ser encaminhados à Contratante, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e Saúde Mental (CAPS I), se for o caso.

7.12. Fornecer a terapêutica medicamentosa necessária para o uso do idoso beneficiário, a quem deverá estabelecer atendimentos individuais, sempre que necessário.

7.13. Oferecer ao idoso beneficiário atividades terapêuticas como grupos, oficinas, atividades recreativas, lazer e práticas esportivas, sempre que possível for, previamente estabelecidos no projeto terapêutico.

7.14. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e remuneração de todo o quadro de pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades, assim como pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes.

7.15. Apresentar mensalmente à Contratante as certidões negativa de débito fiscal junto à União, ao Estado, ao Município e a certidão de regularidade do FGTS, juntamente com a nota fiscal referente à prestação de serviços.

7.16. Identificar o nome do idoso beneficiário em cada peça de roupa de uso individual com gravação à tinta indelével.

7.17. Assegurar que haverá um chuveiro para cada doze leitos, obrigatoriamente dotado de água quente e fria e um assento próprio.

7.18. Garantir que o banho do idoso beneficiário seja acompanhado por um funcionário da Contratada.

7.19. Reservar área isolada e separada da circulação em geral e que seja bem ventilada, destinada à prática do fumo pelos idosos tabagistas.

7.20. Manter, em suas instalações, um cômodo de convivência que seja coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos idosos.

7.21. Dispor de serviços próprios ou alugados de lavanderia.

7.22. Permitir visita diária aos idosos, em horários pré-estabelecidos, exceto nos casos em que os visitantes se tornem inconvenientes ou coloquem em risco os idosos assistidos pela Contratada. Fora dos horários, as visitas deverão ser previamente agendadas.

7.23. Permitir o acesso das equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) ao idoso e facilitar o trabalho desenvolvido pelos profissionais destas equipes.

7.24. Em caso de emergência médica, encaminhar o idoso beneficiário prioritariamente ao atendimento médico público ou, em última instância, ao atendimento médico privado, comunicando-se imediatamente à Contratante e Curador (se for o caso) quanto ao ocorrido.

7.25. Na eventual falta de medicação ou em caso de emergência, de tal forma que possa comprometer-se a saúde do idoso beneficiário, a Contratada fica responsável por sua aquisição, conforme prescrição médica.

7.26. Oferecer acomodações apropriadas ao recebimento de visitas.

7.27. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência relativa à doença infectocontagiosa entre idosos residentes.

7.28. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do idoso beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante fará a entrega de relatório médico no ato de admissão do idoso beneficiário nas instalações da Contratada.

8.2. Fornecer em tempo hábil à Contratada, através da Secretaria Municipal de Saúde, a medicação de uso contínuo pelo idoso beneficiário.

8.3. Não ministrar diretamente ao idoso beneficiário qualquer tipo de medicamento, sem prévia autorização médica.

8.4. Fiscalizar a execução do contrato.

8.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.

8.6. Notificar por escrito a Contratada, relativamente a qualquer ocorrência do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua execução, fixando prazo para sua regularização.

8.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentos que possam comprovar o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, além daqueles pertinentes à sua habilitação.

8.8. Responsabilizar-se pela transferência do idoso beneficiário para a Contratada e, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar sua evolução.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.666/93.

9.2. Nas entidades licitantes, durante a gestão dos contratos, será executada visita técnica obrigatória pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o qual avaliará "in loco" todos os aspectos técnicos aplicáveis aos serviços contratados, conforme RDC/Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA/Agência Nacional de Vigilância Sanitária N.º 283, de 26/09/2005 e Resolução CNAS/Conselho Nacional de Assistência Social N.º 109/2009, de 11/11/2009.

9.3. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar um profissional da área de saúde, para acompanhamento da prestação dos serviços prestados e para vistoria, sempre que necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

10.3. No caso de atraso na execução por culpa do credenciado, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 11ª.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do **Processo Licitatório nº 126/2017** bem como o Edital da **Inexigibilidade para Credenciamento nº 09/2017**, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Jornal "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", a cargo do credenciante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, xxx de xxxxxxx de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Bem Estar Social - CREDENCIANTE

CREDENCIADO

